

ATO Nº 022– DPGE, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a indenização de férias vencidas e não gozadas nos termos do Ato DPG nº 037/2024 e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100 da Lei Complementar 80/94 e art. 17, VI da Lei Complementar Estadual 19/94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, do Ato DPG nº 37/2024, que prevê a possibilidade de revisão do ato.

RESOLVE

Art. 1º Permitir-se-á a ampliação da indenização prevista no art. 2º do, *caput* e §2º, do Ato DPG nº 37/2024, por mais um 1 (um) período (10 dias) para os(as) servidores(as) e defensores(as) públicos(as).

Parágrafo único. A possibilidade de que trata o *caput* aplica-se para o exercício de 2026.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

